



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 14 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2923
De 19 de Março de 2013.**

Capítulo I Do Conselho

Art.1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Guararema, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II Da Natureza e Dos Seus Objetivos

Art.2° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Capítulo III Das Atribuições

Art.3° Compete ao CMDM:

I- desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

III- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

VII- sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII- promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes

Capítulo IV

Da Estrutura e da Composição

Art. 4º O CMDM tem natureza paritária e será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) integrantes do Poder Público e 5 (cinco) oriundos da sociedade civil, a saber:

I - do Poder Público:



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - da Sociedade Civil:

- a) 1(um) representante inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1(um) representante de clubes de serviços;
- c) 1(um) representante de Entidades de Assistência Social;
- d) 1(um) representante das Associações Comunitárias ou Grupos organizados de Mulheres;
- e) 1(um) representante de Entidades Religiosas.

Parágrafo único. As regulamentações exigidas às Associações e/ou Entidades referem-se a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal, Identificação do representante.

Capítulo V Do Funcionamento

Art.5º O CMDM terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I- os representantes do Poder Público, sejam os titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II- os representantes da sociedade civil serão indicados pelas categorias, eleitos por votação secreta entre os mesmos, em Assembleia convocada;

III- cada membro do CMDM terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



IV- o CMDM deverá criar e instalar uma Comissão Permanente em defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º Os membros do CMDM terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

Art. 7º A primeira reunião do CMDM será presidida pelo Secretário Municipal de Políticas para a Mulher.

§1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.

§3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 8º Os integrantes do CMDM serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º O CMDM contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

§1º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.

§2º Para o cargo de Secretário somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

Art. 10 O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Políticas para a Mulher.

§2º O CMDM se reunirá com o quorum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§3º As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art.11 Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art.12 Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei.

Art.13 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.14 As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art.15 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Capítulo VI Do Regimento Interno

Art.16 O CMDM elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a respectiva posse, para a regular a aprovação por ato próprio, do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacância.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Capítulo VII

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art.17 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que será gerido pelo CMDM, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações, autorizadas pelo presidente do CMDM em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da Mulher;

Art.18 Constituirão receitas do FMDM:

I- as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;

II- as transferências de recurso Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;

III- os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento Mulher;

IV- o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura voltados para o segmento Mulher;

V- as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII- outras receitas eventuais com fim específicos no segmento Mulher.

Art.19 Os recursos do FMDM serão utilizados:

I- no desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;

II- na aquisição de materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



III- no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da Rede de Proteção Social.

Art.20 Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art.21 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDM, informando trimestralmente o saldo existente ao CMDM.

Art.22 No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao CMDM dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do CMDM.

Capítulo VIII Dos Convênios

Art.23 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas com atuação no segmento da mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao FMDM para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do CMDM e sejam condizentes com a política pública municipal para a mulher.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art.24 O CMDM poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

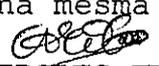
Art.25 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE MARÇO DE 2013.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS